

MEMORIAL

Que fazem a V. Magestade os Indios da Aldeia de S. Amaro por meio do Padre Frei Manoel da Encarnação seu Missionario e filho da Provincia de S. Antonio do Brasil, no qual se declarão as molestias e opressões injustas que se lhes fazem por causa de hum cizio de meia legua de terra que comprãõ os ditos Indios a troco do seu suor e seu trabalho a Diogo Soares, Senhor da terra da aldeia em que morãõ os Indios sessenta e tres annos

Na era de 1614 no districto da Villa da Alagoa do Sul capitania pertencente ao Governo de Pernambuco, citou hua Aldeia a que chamão até o presente de S. Amaro em hu cizio que é fronteiro ao Palmar dos negros, de sua mesma terra Diogo Soares residente nesse tempo em a Cidade de Lisboa fazendo para isso petição ao Governador e Capitão geral de Estado do Brazil que então governava Gaspar de Souza, a qual fundação deu principio Gabriel Soares, filho do dito Senhor, que então morava na mesma terra, fabricando fazendas e engenhos,

servindo os ditos Indios de obstaculos aos negros levantados do Palmar, e promptos para qualquer invasão que fizessem os piratas desta costa a soccorrer o povo, como tudo consta por esse treslado que a V. Magestade se apresenta do principio da fundação da dita aldeia correndo alguns annos faltando negros ao dito Gabriel Soares para fabricar as fazendas, vendeu a meia legua de terra em que estavão os Indios situados por hua quantidade de medidas de lenha cada anno até chegar ao computo do contracto, e outros trabalhos necessarios as fabricas dos engenhos o que tudo os Indios satisfizerão passando-lhe o dito Gabriel Soares escrito de venda o satisffeito da paga nesta forma lográõ e possuirão muitos annos a dita terra da sua aldeia como em comum e mortos assim o Pay como o filho Senhores destas terras passarão alguns annos em que entrou da Aldeia a Christovão Berenguer por dote de casamento o qual como vivia ausente determinou vender o que possuia da dita capitania, mandando com effeito vendelo por seu embalo e procurador Antonio de Andrade em cuja mão estava o papel da venda da meia legua de terra que tinham comprado os Indios, fazendo elles confiança do dito homem, como gentes simples e livres de toda a maldade, esse dito procurador Antonio de Andrade vendendo alguma terra a Gaspar de Araujo, reconheu a sua consciencia peitado do dito comprador occultando o papel da terra dos Indios vendou tambem entre as mais terras a meia legua da aldeia, e logo o dito Gaspar de Araujo, homem, rico e aparentado na dita terra lançou hum curral de gado no mesmo cizio da Aldeia, de que originou muita perturbação, molestias, desordens e motus: morto este Gaspar de Araujo, ficou possuindo por compra a dita terra da Aldeia, Catharina de Araujo, viuva, irmã do defuncto Gaspar de Araujo a qual ao

presente mora no mesmo cizio da Aldeia com o mesmo curral do gado.

Molestados os Indios desta violencia e de não poderem lograr de suas lavouras os frutos e mantimentos e outras opressões, que por outros caminhos se lhes fazião, puzerão demanda a dita viuva no juizo do Senado da mesma Villa das Alagoas: porrem tiverão contra si duas sentenças do mesmo juizo por serem pobres e desamparados de toda a protecção christã e faltos daquelle capacidade e racionalidade que se requer para seguir hua demanda em juizo tão falto de boa justiça com hua mulher e um seu filho clerigo por nome Antonio Corrêa, ricos e aparentados ainda com os mesmos juizes que derão sentença contra os Indios.

Desamparados, os miseráveis constrangidos das molestias que padecião, sem acharem abrigo em homem algum de poder da dita capitania os fizeram fazer um termo de deixação da dita demanda pelo Indio capitão-mor da dita Aldeia, em que se assignou com mais cinco ou seis Indios suposto que nullo a hua, constrangidos e molestados a outra, porque a Aldeia era de todos em comum e não do Capitão-mor, porque não era mais do que administrador della, a outra por que não assistiu o fazer do dito termo o procurador dos mesmos Indios que com a demanda corria para o assignar, como não fez, pois elles Indios não tem capacidade nem intelligencia para os termos da justiça, não obstante todas essas inquietações sempre lográõ a posse de *setenta e tres annos e nella morãõ até que no anno de 1636 para 37 em serviço de V. Magestade os mandou Castano de Mello de Castro, Governador de Pernambuco, fossem cituar sete leguas mais pela serra a dentro com o mesmo missionario Frei Manoel da Encarnação para mais apertar ao negro levantado do Palmar donde morão ha quasi tres annos: e como quer que*

V. Magestade fez mercê das terras do Palmar ao Paulista o qual não visinha bem o Gentio pagão do dito Paulista, suposto que em distancia de doze leguas nen elles Indios querem viver sujeitos ao dominio do mestre de Campo dos Paulistas porque tem outro a quem obedecer, feito por V. Magestade por nome Sebastião Píneiro Camarão especial de muitos annos levantado e com outros mais a chegar de que se lhes podem resultar outros males mayores, vivendo já muitos casaes fóra do Gremio do Missionario espalhados por varias fazendas sem se confessarem nem por obrigação de quaresma, morrendo seus filhos em numero de 30 este anno por fome e não plantarem seus pais com continua queixa de que não tinham hua migalha de terra em que possam plantar nem aquella mesmo que comprárão com o seu suor e com outros muitos desconcertos asim espirituaes como temporaes nem parecem christãos nem fazem o que devem assim como para a sua pasadia como para o serviço de V. Magestade aquem elles por unico recurso hucão a sua protecção como o seu Rey, como Pay e como seu amparo, pedindo humildemente esse seu indigno Missionario e todos os mais Indios prostados a seus Reaes pés ponha os olhos neste desamparo e injustiça que se lhes fazem, attendendo que elles são christãos e vassallos de V. Magestade desde que se descobriu o Brazil de seus antepassados e asim em decurso destes 73 annos sempre viverão na frente do Palmar, hindo a todas as entradas que a este se fizérão e pelejas, deixando na mesma campanha muitos e muitos feridos e a outras muitas expedições adonde mandarão os Governadores, assim

como o Assú e conquista do Gentio barbaro que suposto não apresentarem a V. Magestade estes serviços por certidões he porque não pretendem cousa alguma mais do que sua paixão, mandando por decreto seu inviolavel os metão de posse do seu sitio e meia legua de terra em que situárão na aldeia de S. Amaro, mandando a dita viuva Catharina de Araujo, que estando elles de posse da dita terra despeje o gado que nella tem para que possam plantar e viver quietos, mandando mais ao juiz que V. Magestade consignou para as causas delles Indios chame para si esta mandando que appareção os autos da dita demanda e lhes fação justiça estando elles sempre de posse da dita terra pois a não perderão estando em serviço de V. Magestade o tempo que della faltão, como se póde informar de Caetano de Mello de Castro, Governador que foi destas capitánias e que os tirou da dita Aldeia mandando os situar no Palmar don le ao presente estão, e quando convenha outra cousa ao serviço de V. Magestade elles estão promptos para seguir e obedecer como seus leaes vassallos.

Os lugares em branco conservão o signal das traças.

Achão-se taes documentos nos autos originaes de demanda entre os Indios de S. Amaro e o padre Antonio C. Paes e outros filhos de Catharina de Araujo, ácerca da posse das terras da aldeia de S. Amaro—1703. Archivo do Instituto, maço n. 5.

